



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

DISPENSA PRESENCIAL Nº 22/2024
PROCESSO Nº 42/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

O MUNICÍPIO DE PASSA VINTE/MG, com endereço na Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, Passa Vinte/MG, CEP: 37.330-000, CNPJ 18.338.210/0001-50, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE** nos termos Artigo nº. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 24 de abril de 2024 das 08h00min às 14h00min
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO:	Praça Major Francisco Cândido Alves, número 150, Centro, Passa Vinte -MG, CEP 37.330-000 - Sala de Licitação
LINK DO EDITAL:	www.passavinte.mg.gov.br

1.0 - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto desta Dispensa de Licitação, a Contratação de empresa prestação de serviços continuados, sob regime de comodato, de monitoramento eletrônico remoto por meio de sistema de alarme, com gravação e fornecimento de imagens por meio de circuito fechado de TV – CFTV, com operação ininterrupta (vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana) durante toda a vigência contratual.

1.2 - Para o fornecimento ora licitado haverá um Contrato, que será firmado entre o Município de Passa Vinte – Prefeitura Municipal de Passa Vinte, e a licitante classificada.

Lote 1 - LOTE I							
Item	Unidade	Especificação	Unid	Quant /Mês	Valor Uni Kit	Quant Kit	Val. Total
	MÊS	SERVIÇOS-1 KIT de 4 Câmeras Equipamentos novos dados como datados pela contratada até o final da contratação. Com disponibilidade de: 10 kits por mês-MÊS - Terá de prontidão 10 kits, caso necessário.	Mês	9	162,33	10,00	14.609,70
	MÊS	SERVIÇOS-1 KIT de 8 Câmeras Equipamentos novos dados como datados pela contratada até o final da contratação. Com disponibilidade de: 10 kits por	Mes	9	115,47	10,00	10.392,03



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

		mês-MÊS - Terá de prontidão 10 kits, caso necessário					
	MÊS	SERVIÇOS-SERVIÇO DE INSTALAÇÃO KITS DE CÂMERAS -MÊS - Equipamentos novos dados em como datados pela contratada até o final da contratação, realizando o serviço de instalação de câmeras.	Serv	9	180		1.620,00
26.621,73							

Lote 2 - LOTE II							
Item	Unidade	Especificação	Uni	Quant /Mês	Valor Mensal	Valor Total	
	MÊS	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA JA INSTALADAS EM DIVERSOS PONTOS DO MUNICIPIO Manutenção em Equipamentos da contratante. Caso seja necessário a substituição em algum Equipamento, os mesmos ficarão em regime de comodato até o final da contratação. Dos equipamentos já instalados no Município: 16 KITS de 4 câmeras e 12 KITS de 8 câmeras.	Mês	9	3.313,33	29.819,97	
Total: 29.819,97							

O kit com 4" e composto por:

04 unidades de DVR

04 unidades de cameras

04 unidades de adaptador p4

1 Hd de 1 Tb

1 fontes de 10 amperes

Fio para CFTV (a quantidade e de acordo com o ponto a ser instalado)



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

O kit com 8” e composto por:

08 unidades de DVR
08 unidades de cameras
1 Hd de 1 Tb
08 unidades de adaptador p4
08 pares de balun
2 fontes e 10 amperes
Fio para CFTV (a quantidade e de acordo com o ponto a ser instalado)

2- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Passa Vinte - MG, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0002.2.0006 1.500.000 DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES GABINETE E SECRETARIA

3 - DO VALOR ESTIMADO

3.1 - O valor dos itens estimado para a contratação será de **R\$ 56.442,00 (Cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta e dois reais)**.

4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

4.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

4.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração contratual, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (a comprovação do registro poderá ser feita mediante certidão, carimbo ou chancela da respectiva Junta Comercial, aposta no documento); ou

4.1.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou;

4.1.4 - Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual (MEI).

4.1.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2 - Regularidade para com a Fazenda **Federal** - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.3 - Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública **Estadual**;

4.4 - Certidão Negativa de Débito do **Município** Sede da Empresa;

4.5 - Certidão Negativa de Débitos junto ao **FGTS**;

4.6 - Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT);

4.7 - Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).

4.1 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

4.1.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

Cartório Distribuidor da Comarca da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação.

4.2- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES

4.2.1 – Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já forneceu o objeto com características compatíveis a presente licitação.

4.2.2 - As empresas deverão apresentar, ainda, declaração de que possuem pleno conhecimento do objeto, e que assumem total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a própria, relativamente ao objeto da Dispensa., conforme **Anexo III**.

4.2.3 - Declaração para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, conforme **Anexo IV**.

4.2.4 - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo V**.

5 – ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

5.1 – Os envelopes de proposta e habilitação deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Passa Vinte, sito a Praça Major Francisco Cândido Alves, número 50, Centro, Passa Vinte-MG, CEP 37.330-000, no dia **24 de abril de 2024 das 08h00min às 14h00min**.

5.2 - A Proposta de preço e a Habilitação deverão ser apresentadas em envelopes lacrados da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE
DISPENSA Nº 22/2024
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE Nº01
PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE
DISPENSA Nº 22/2024
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE Nº02
HABILITAÇÃO

5.3- As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.4- Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.5 – O envelope de Habilitação deve conter todos os itens contidos nas Cláusulas 4, 4.1 e 4.2;

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A Proposta de Preço deverá ser elaborada conforme modelo em anexo a está Minuta e entregue através de uma via impressa devendo ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais. No campo **DADOS BANCÁRIOS** a empresa proponente deverá informar os dados bancários para posterior transferência bancária, importando a omissão em possível dificuldade por parte do município em efetuar o pagamento devido ou em documento idêntico elaborado pela licitante, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

a) Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

b) Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do objeto - **ANEXO I** do edital;

c) Indicação do prazo de validade da Proposta Comercial, contado da data de sua entrega ao Agente de Contratação que será de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

6.2 – Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da **Prefeitura Municipal de Passa Vinte**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

6.3 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art.92 inciso XI da Lei nº 14.133/21, devidamente autuado em processo.

6.4 - Na fase de classificação e conformidade, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.5 - Caso a licitante não aceite as correções, sua proposta comercial será desclassificada.

6.6 - A simples apresentação da proposta implica que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e que atende a todas as características deste Edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidade e prazos e validade da proposta comercial de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

7 – ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os documentos de habilitação que a instruirão, será pública, dirigida pela Agente de Contratação, devidamente auxiliado pela equipe de apoio, **será realizada às 14h00min do dia 24 de abril de 2024**, no Departamento de Licitação, de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, no local e horário determinados.

7.2 - Após o horário estabelecido, sendo declarada a abertura da sessão, serão abertos os envelopes de propostas e após declarado **MENOR PREÇO POR LOTE**, será aberto o envelope de Habilitação, para verificação dos documentos recebidos.

8 - FASE DE LANCES

8.1. A partir das 14:00h (quatorze horas) da data estabelecida neste Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA - Dispensa Presencial, a sessão pública será aberta para recebimento e análise das propostas escritas e efetivação de lances públicos e sucessivos.

8.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do objeto.

8.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado.

8.4. O fornecedor, conforme o caso, poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA - Dispensa Presencial.

8.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será definido pela Agente de Contratação antes do início da disputa dos lances.

8.6 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta escrita.

8.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

9 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

9.1 - Após a autorização da dispensa, o futuro contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **TERMO DE CONTRATO OU OUTRO INSTRUMENTO, cuja vigência será** até dia 31 de dezembro de 2024, a contar da data de assinatura do contrato, podendo, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, ser prorrogado por interesse das partes, respeitada o limite da dispensa pelo valor, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

9.4 - Só serão aceitos os objetos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

10 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado pela contratante **EM ATÉ 30 DIAS APÓS** a apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

11.2 - Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante a vigência de todo processo;

11.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa vencedora da licitação, se a vencedora for a matriz a Nota Fiscal deverá ser emitida pela matriz, se for a filial a Nota Fiscal deverá ser emitida pela filial, sob pena de devolução da Nota Fiscal e o não pagamento da mesma.

11.4 - Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

11.5 - No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá, se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

12- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 - DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

12.1.1 - Entregar os serviços e ou produto(s) dentro dos padrões de qualidade;

12.1.2 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega dos produtos;

12.1.3 - O(s) produto(s) quando cabível(is) necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990;

12.1.5 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível;

12.1.6 - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os produtos que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes desta Minuta, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

13 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

13.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao produto, atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação;

13.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros;

13.3 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Administração.

14 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 - Emitir Autorização de Fornecimento ;

14.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

14.3 – Rejeita todo o item e qualquer material de má qualidade, e em desconformidade com as especificações desta Minuta;

14.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no termo de referência.

15 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



15.1 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

15.1.1 - O gerenciamento da contratação caberá ao chefe de Gabinete, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos e atuará como fiscal, que zelarà pela fiel execução do contrato, em consonância com as especificações desta Minuta e do Termo de Referência, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas;

15.1.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o **Município**, ou modificação da contratação;

15.1.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

15.1.4 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

15.1.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e art. 120 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

15.1.6 - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.2. Nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.2.1- dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.2- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3- dar causa à inexecução total do contrato;

16.2.4- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.5- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

16.2.6- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.7- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.2.8- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.2.9- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.10- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.11- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

16.2.12- praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.3- Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

16.3.1- Advertência;

16.3.2- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo

16.3.3- Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;

16.3.4- Impedimento de licitar e contratar.

16.3.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.4- Impedimento de licitar e contratar.

16.4.1- a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.4.2- As peculiaridades do caso concreto;

16.4.3- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.4.4- Os dados que dela provierem para a Administração Pública;

16.4.5- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.5- As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 - Poderá o Município revogar o presente a dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

17.2 - O Município deverá anular o presente Edital Chamamento Público de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

17.3 - A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Passa Vinte, 19 de abril de 2024.

Larissa de Almeida Arantes
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório 42/2024
Dispensa Presencial 22/2024

1 – OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa prestação de serviços continuados, sob regime de comodato, de monitoramento eletrônico remoto por meio de sistema de alarme, com gravação e fornecimento de imagens por meio de circuito fechado de TV – CFTV, com operação ininterrupta (vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana) durante toda a vigência contratual.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 - A prestação de serviço de vigilância eletrônica é de fundamental relevância para preservar a segurança do patrimônio público, dos servidores e frequentadores da instituição, bem como para manter a vigília constante dos documentos correntes e arquivados. Ademais, vem auxiliar e apoiar os serviços de vigilância ostensiva, permitindo que se faça as devidas intervenções de imedia

2.2 - Este modelo de vigilância proposto, objetiva realizar a segurança da municipalidade por meio do Circuito Fechado de Televisão – CFTV, o qual conta com equipamentos atuais, de fácil manutenção e com assistência técnica abrangente.

2.3 - Neste contexto, os serviços serão contratados com base na necessidade apurada pela administração estabelecendo-se o custo para o conjunto de serviços de comodato e instalação de todo o equipamento pertinente e necessário para o funcionamento adequado do sistema, com manutenção preventiva e corretiva, monitoramento remoto do sistema de alarme e CFTV, que juntos compõem o sistema de Monitoramento Eletrônico.

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Lote 1 - LOTE I							
Item	Unidade	Especificação	Unid	Quant /Mês	Valor Uni Kit	Quant Kit	Val. Total
	MÊS	SERVIÇOS-1 KIT de 4 Câmeras Equipamentos novos dados como datados pela contratada até o final da contratação. Com disponibilidade de: 10 kits por mês-MÊS - Terá de prontidão 10 kits, caso necessário.	Mês	9	162,33	10,00	14.609,70
	MÊS	SERVIÇOS-1 KIT de 8 Câmeras Equipamentos novos dados como datados pela contratada até o final da contratação. Com	Mes	9	115,47	10,00	10.392,03



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

		disponibilidade de: 10 kits por mês-MÊS - Terá de prontidão 10 kits, caso necessário					
	MÊS	SERVIÇOS-SERVIÇO DE INSTALAÇÃO KITS DE CÂMERAS -MÊS - Equipamentos novos dados em como datados pela contratada até o final da contratação, realizando o serviço de instalação de câmeras.	Serv	9	180		1.620,00
26.621,73							

Lote 2 - LOTE II							
Item	Unidade	Especificação	Uni	Quant /Mês	Valor Mensal	Valor Total	
	MÊS	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA JA INSTALADAS EM DIVERSOS PONTOS DO MUNICIPIO Manutenção em Equipamentos da contratante. Caso seja necessário a substituição em algum Equipamento, os mesmos ficarão em regime de comodato até o final da contratação. Dos equipamentos já instalados no Município: 16 KITS de 4 câmeras e 12 KITS de 8 câmeras.	Mês	9	3.313,33	29.819,97	
Total: 29.819,97							

4 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 - As empresas interessadas em participar deste Processo Licitatório, deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

4.1.1 - Regularidade Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração contratual, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (a comprovação do registro poderá ser feita mediante certidão, carimbo ou chancela



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

da respectiva Junta Comercial, aposta no documento); ou

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

e) Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual (MEI).

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.2 - Regularidade Fiscal:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.3 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida há menos de 90 (noventa) dias.

4.2- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO TÉCNICA:

4.2.1 – Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já forneceu o objeto com características compatíveis a presente licitação.

4.2.2 - As empresas deverão apresentar, ainda, declaração de que possuem pleno conhecimento do objeto, e que assumem total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a própria, relativamente ao objeto da Dispensa., conforme **Anexo IV**.

4.2.3 - Declaração para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, conforme **Anexo V**.

4.2.4 - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo VI.**

5 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as informações encaminhadas pelo setor requisitante, através de seus responsáveis técnicos;

5.2 - Os equipamentos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA em regime de comodato e conforme a quantidade solicitada no presente Edital e seus Anexos.

5.2 - A escolha da marca e especificações dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato ficam a cargo da CONTRATADA, contudo, a empresa deverá disponibilizar equipamentos que atendam plenamente a demanda operacional do local;

5.3 - A senhas de acesso a configuração dos equipamentos deverão ser disponibilizadas ao setor de tecnologia da informação do Município;

5.4 - O suporte técnico deverá ser em até (24 horas por dia e 7 dias por semana); podendo ser in loco ou online, conforme a especificidade do problema relatado; o atendimento aos pontos contratados deverá ser gratuito;

5.5 - A empresa deverá prestar todo o apoio e assistência necessária para implantação dos pontos e no que tange a internet será solicitado por parte da CONTRATANTE o fornecimento da mesma;

5.6 - A CONTRATADA deverá trocar os equipamentos defeituosos e corrigir eventuais problemas em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação da CONTRATANTE, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7 - No que diz respeito aos materiais e insumos para a instalação dos equipamentos e de toda a infraestrutura nas dependências da CONTRATANTE, fica neste item estabelecido que a CONTRATADA fornecerá todas as ferramentas, equipamentos, materiais, recursos e insumos necessários para a instalação do sistema de monitoramento, sem ônus à CONTRATANTE;

5.8 - O prazo para entrega, montagem da estrutura, instalação e configuração dos equipamentos, hardware e software, bem como outros ajustes necessários à plena execução do objeto contratual, será de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante solicitação formal prévia devidamente fundamentada, a critério da Gestão/Fiscalização do Contrato;

5.9 - Nos serviços deverão estar obrigatoriamente inclusos as instalações de todos os equipamentos e materiais solicitados, inclusive partes elétricas, demais serviços de infraestrutura, acabamento e pintura das partes envolvidas, sem ônus à CONTRATANTE;

5.10 - A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro de suas dependências;

5.11 - Os serviços de monitoramento serão executados remotamente pela CONTRATADA, que deverá obedecer rigorosamente à legislação vigente e às condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

5.12 - A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar, a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

5.13 - Todas as partes danificadas durante a execução dos serviços, bem como forros, paredes, pisos, instalações, pintura e lajes, deverão ser recompostas às custas da CONTRATADA, de modo que permaneçam com as características originais de acabamento;

5.14 - Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela FISCALIZAÇÃO os que se encontrarem fora de especificação;

5.15 - Durante a execução dos serviços, quando se fizer necessário e imprescindível a mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente, por iniciativa da CONTRATADA, esta apresentará solicitação escrita, minuciosamente justificada, além de catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratório qualificado, quando for o caso. Entende-se por equivalente o material ou equipamento que tem a mesma função e o mesmo desempenho técnico. As solicitações serão feitas em tempo hábil para que não venha prejudicar o andamento dos serviços e não dará causa a possíveis prorrogações de prazo. À FISCALIZAÇÃO compete decidir a respeito da substituição;

5.16 - Não será permitido, sob nenhuma hipótese, a guarda e/ou depósito de peças, componentes, ferramentas, materiais e equipamentos da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE;

5.17 - Todas as despesas relativas à legalização dos serviços perante os órgãos municipais, estaduais ou federais correrão às expensas da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE

5.18 - Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus técnicos empregados, quando estes estiverem efetuando a instalação de todo o sistema de alarme e circuito fechado de TV (CFTV) ou ronda nas dependências da CONTRATANTE, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;

5.19 - O controle de qualidade e outros controles exigidos pela FISCALIZAÇÃO não eximem a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados;

5.20 - Todos os serviços executados nas dependências da CONTRATANTE, ou que ameace bens no interior deste, deverão ser precedidos de proteção (com lona impermeável, por exemplo) dos locais, objetos e materiais da CONTRATANTE. Caso necessário, a CONTRATADA

5.21 - A CONTRATADA deverá providenciar limpeza periódica das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde os serviços de instalação estiverem sendo realizados;

5.22 - A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços programados, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da FISCALIZAÇÃO;

5.23 - Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas, a retirada dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas, e com o ateste da fiscalização.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

5.24 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.24.1 - Contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição ou reparo de pequenos componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo o sistema interno e externo, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação;

5.24.2 - A MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA DEVE SER EXECUTADA PERIODICAMENTE, COM FREQUÊNCIA MÍNIMA 02 VEZES POR SEMANA.

5.25 - DA DISPOSIÇÕES GERAIS RELACIONADAS AO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TÉCNICA

5.25.1 - Para a gestão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá disponibilizar contato facilitada para: abertura de chamados de manutenção; acompanhamento do planejamento e execução das manutenções preventivas e corretivas; flexibilidade e simplicidade na organização dos dados e informações;

5.25.2 - Quando necessária a substituição de materiais do sistema de segurança e monitoramento eletrônico, a CONTRATADA deverá instalar equipamentos novos e de primeira linha de fabricação, de acordo com as especificações CONTRATADAS, nunca inferiores, sem ônus à CONTRATANTE;

5.25.3 - Na ocorrência de furto, roubo ou dano decorrente de vandalismo praticado contra os equipamentos ou infraestrutura instalados, a CONTRATADA deverá efetuar a sua substituição, sem ônus à CONTRATANTE, desde que não sejam constatadas falhas nos procedimentos de vigilância eletrônica executados pela CONTRATADA;

5.25.4 - A CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato todas as ocorrências nos equipamentos instalados, que possam comprometer ou não os serviços;

5.25.5 - Os custos da Manutenção Técnica Preventiva e Corretiva ocorrerão totalmente às custas da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE;

5.25.6 - A CONTRATADA disponibilizará todos os meses amostras das gravações e imagens à CONTRATANTE conforme as datas e horários estabelecidos pelo Gestor/Fiscal de Contrato.

5.26 - A METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.26.1 - Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.26.2 - O sistema de circuito fechado de televisão – CFTVe monitoramento por alarmes deverá operar de forma ininterrupta durante toda a vigência do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos, recessos e feriados;

5.26.3 - A CONTRATADA deverá manter todas as gravações e registros das imagens captadas pelo circuito fechado de televisão (CFTV) devidamente salvas, armazenadas e arquivadas em disco (s) rígido (s)



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

(Hard Disk) compatível (is) para este fim, **PELO PERÍODO MÍNIMO DE 15 (QUINZE) DIAS;**

5.26.4 - Caso haja alguma violação ou disparo de alarme em algum dos pontos de vigilância, caberá a CONTRATADA tomar as providências necessárias, em conformidade com as normas e práticas vigentes de segurança para avisar as autoridades policiais a respeito do acontecimento;

5.26.5 - Serão solicitadas, pela Gestão/Fiscalização do contrato, amostras de imagens de dias e horários de maneira aleatoria

6 – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1 – O Chefe de Gabinete é o responsável pela fiscalização do contrato, no que compete a entrega dos produtos, observando todos os aspectos contratados (prazos de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento e serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato).

7– PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 O período de vigência do presente contrato será até 31/12/2024, contados da data da assinatura do contrato, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 105 e seguintes da Lei 14.133/21.

8 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

8.2. Nos termos do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.2.1- dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.2.2- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3- dar causa à inexecução total do contrato;

8.2.4- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.5- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.6- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2.8- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

8.2.9- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.2.10- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.11- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

8.2.12- praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.3- Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

8.3.1- Advertência;

8.3.2- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo

8.3.3- Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;

8.3.4- Impedimento de licitar e contratar.

8.3.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.4- Impedimento de licitar e contratar.

8.4.1- a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.2- As peculiaridades do caso concreto;

8.4.3- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4.4- Os dados que dela provierem para a Administração Pública;

8.4.5- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

8.5- As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

9.1 - Os produtos deverão ser presados conforme solicitação do Departamento Municipal de Esporte e Lazer.

9.2 - Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, sem prejuízo das sanções previstas.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

10 – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Passa Vinte -MG, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura.

10.2 - O pagamento será realizado em até 30 dias mediante emissão e apresentação de Nota fiscal, pela CONTRATADA, correspondente ao(s) item(s) efetivamente entregues(s), de acordo com a solicitação e com a necessidade do Departamento de Esporte e Lazer, sujeito(s) a verificação a ser realizada pelo responsável do setor solicitante.

10.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa vencedora da licitação, se a vencedora for a matriz a Nota Fiscal deverá ser emitida pela matriz, se for a filial a Nota Fiscal deverá ser emitida pela filial, sob pena de devolução da Nota Fiscal e o não pagamento da mesma.

10.4 - Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

10.5 - No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá, se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

11 – DOS PREÇOS ESTIMADOS

11.1 Conforme dispõe o artigo 23, §1º, II, da Lei 14.133/21, o preço corresponde a contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

11.2 O valor estimado para a contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A gestão/fiscalização do contrato será realizada pelo Departamento Municipal de Turismo e Cultura do Município de Passa Vinte -MG.

13.2 – A aquisição será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes e a empresa considerada vencedora.

13.3 – O fornecimento dos objetos serão acompanhados e fiscalizados pelo Gabinete, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.4 - O representante do gabinete do prefeito anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

14.1 – As despesas necessárias à execução do serviço correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal nº:

3.3.90.30.00.2.03.02.27.813.0013.2.0017 1.500.000 DIFUSÃO E LAZER CULTURAL

15 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

15.1 - A empresa vencedora ficará responsável pelo fornecimento dos produtos no local e data pré estabelecida e infirmado junto a autorização de fornecimento (ordem de serviço);

Passa Vinte, **19 de abril de 2024.**

Ronaldo Carvalho de Oliveira
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA PRESENCIAL Nº. 22/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2024

Objeto: Constitui objeto desta Dispensa de Licitação, a Contratação de empresa prestação de serviços continuados, sob regime de comodato, de monitoramento eletrônico remoto por meio de sistema de alarme, com gravação e fornecimento de imagens por meio de circuito fechado de TV – CFTV, com operação ininterrupta (vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana) durante toda a vigência contratual.

Lote 1 - LOTE I							
Item	Unidade	Especificação	Unid	Quant /Mês	Valor Uni Kit	Quant Kit	Val. Total
	MÊS	SERVIÇOS-1 KIT de 4 Câmeras Equipamentos novos dados como datados pela contratada até o final da contratação. Com disponibilidade de: 10 kits por mês-MÊS - Terá de prontidão 10 kits, caso necessário.	Mês	9	162,33	10,00	14.609,70
	MÊS	SERVIÇOS-1 KIT de 8 Câmeras Equipamentos novos dados como datados pela contratada até o final da contratação. Com disponibilidade de: 10 kits por mês-MÊS - Terá de prontidão 10 kits, caso necessário	Mes	9	115,47	10,00	10.392,03
	MÊS	SERVIÇOS-SERVIÇO DE INSTALAÇÃO KITS DE CÂMERAS -MÊS - Equipamentos novos dados em como datados pela contratada até o final da contratação, realizando o serviço de instalação de câmeras.	Serv	9	180		1.620,00
26.621,73							

Lote 2 - LOTE II							
Item	Unidade	Especificação	Uni	Quant /Mês	Valor Mensal	Valor Total	



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

		SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA JÁ INSTALADAS EM DIVERSOS PONTOS DO MUNICÍPIO					
	MÊS	Manutenção em Equipamentos da contratante. Caso seja necessário a substituição em algum Equipamento, os mesmos ficarão em regime de comodato até o final da contratação. Dos equipamentos já instalados no Município: 16 KITS de 4 câmeras e 12 KITS de 8 câmeras.	Mês	9	3.313,33	29.819,97	
Total: 29.819,97							

PROPOSTA:

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social:

Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o produto e preço, estabelecidos no Edital.

Cidade, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável CPF: _____

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

PROCESSO nº 42/2024

DISPENSA PRESENCIAL nº 22/2024

A empresa ou, inscrita no CNPJ sob nº, sediada ou domiciliada na, cidade de, estado, telefone(s)....., e-mail para contato, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital da Dispensa 07/2024, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO nº 42/2024

DISPENSA PRESENCIAL nº 22/2024

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (no caso
de sociedade empresária), portador da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao
disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

PROCESSO nº 42/2024

DISPENSA PRESENCIAL nº 22/2024

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na lei 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO VI- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE Nº _____/2024

Contrato, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PASSA VINTE**, e de outro, como CONTRATADA, a pessoa Jurídica -----
-----de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 42/2024 **DISPENSA PRESENCIAL N º 22/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.210/0001-50, com sede na Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, em Passa Vinte - MG, CEP 37.330-000, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Chefe de Gabinete, **Ronaldo Cravalho de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 037.500.826-85, e do outro lado a empresa _____, inscrito no CNPJ _____, localizada na _____, CEP _____, representada _____ por brasileiro (a), inscrita no CPF sob o nº _____, celebram de comum acordo o presente **CONTRATO**, referente a Dispensa Presencial de nº **007/2024**, conforme conclusão do julgamento na Sessão Pública, **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, e em conformidade com o Procedimento Licitatório nº 42/2024 – Dispensa Presencial nº 22/2024 e na forma da Lei Federal de nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/2006, ficam contratadas mediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1 – . Constitui objeto desta Dispensa de Licitação, a Contratação de empresa prestação de serviços continuados, sob regime de comodato, de monitoramento eletrônico remoto por meio de sistema de alarme, com gravação e fornecimento de imagens por meio de circuito fechado de TV – CFTV, com operação ininterrupta (vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana) durante toda a vigência contratual.

1.2 - DAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

1.2.1 - O serviço será prestado até o dia 31 de dezembro de 2024, tendo início com a assinatura do Contrato ou outro Instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

2.1 - DO PRAZO;

2.1.1 A prestação de serviços continuados, sob regime de comodato, de monitoramento eletrônico remoto por meio de sistema de alarme, com gravação e fornecimento de imagens por meio de circuito fechado de TV – CFTV, com operação ininterrupta (vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana) com no mínimo 02 (duas) visitas semanais ao londo do contrato.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

2.1.2 O prazo de vigência deste Contrato Administrativo será a partir da assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2024.

2.1.3 Sendo fixado prazo inferior ao referido no subitem anterior, este poderá ser acrescido, desde que haja saldo a fornecer.

2.3 - DO VALOR

2.3.1 - Como remuneração, pagará o Município à **Contratada** a importância de R\$ _____.

2.4 - DO PAGAMENTO;

2.4.1 O Município de Passa Vinte/MG procederá ao pagamento à contratada em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is).

2.4.2 Os documentos fiscais deverão ser encaminhados a Prefeitura e deverão ser emitidos pela contratada em nome das mesmas.

2.4.3 - Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) para o exercício de 2024:

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0002.2.0006 1.500.000 DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES GABINETE E SECRETARIA

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Responder pela perfeita execução do objeto do presente contrato;

4.2 – É de responsabilidade da Contratada qualquer custo referente a alimentação, hospedagem e transporte para execução de qualidade do serviço;

4.3 - Entregar os serviços e ou produto(s) dentro dos padrões de qualidade;

4.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do serviço contratado;

4.5 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes desta Minuta, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

4.6 – Fornecer o serviço solicitado, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

4.7 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência;

4.8 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

4.9 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

4.10 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive quanto a todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal;

5.2 Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 O Gabinete Municipal, através do Chefe de Gabinete, Ronaldo Carvalho de Oliveira, tem a responsabilidade para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal no 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

8.2. Nos termos do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.2.1- dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.2.2- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3- dar causa à inexecução total do contrato;

8.2.4- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

- 8.2.5- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.2.6- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.2.7- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.2.8- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.2.9- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.2.10- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.2.11- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- 8.2.12- praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 8.3- Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
 - 8.3.1- Advertência;
 - 8.3.2- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo
 - 8.3.3- Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;
 - 8.3.4- Impedimento de licitar e contratar.
 - 8.3.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 8.4- Impedimento de licitar e contratar.
 - 8.4.1- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.4.2- As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.4.3- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.4.4- Os dados que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.4.5- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

8.5- As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NOVA - DA EXTINÇÃO

9.1 Nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/21, a rescisão do presente contrato poderá ser determinada da seguinte forma:

9.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO

10.1 Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços entregues até a data da rescisão, desde que observado o item 8.3 da cláusula IX do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Passa Vinte, ____ de ____ de 2024

Município de Passa Vinte – MG
CNPJ nº 18.008.888/0001-74
Contratante

Contratado
CNPJ

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

1. _____
Nome:

2. _____
Nome:



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO VII – RELAÇÃO DE PONTOS NO MUNICÍPIO DE PASSA VINTE.

Local	Kit com 4"
Bairro Bela Vista	1
Campo	1
Carlos Euler	1
Creche	1
Cruzeiro	1
Espraiado	1
Lava-Pés	1
Linha Ferrea	1
Parque de Exposição	1
Passa Vinte Velho	1
Portal	1
Prefeitura	1
Quadra	1
Secretaria de Saúde	1
Zona Rural	1
Zona Rural	1
Local	Kit com 8"
Creche	2
Escola	1
Tenda	2
UBS	7